

# ESTATUTO DE ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE AMOR E VIDA

## CAPÍTULO I

### DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA, SEDE, FINALIDADE E DURAÇÃO



**Art. 1º** - A **ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE AMOR E VIDA**, com nome fantasia "Instituto Amor e Vida", também denominada neste Estatuto como Associação, fundada em 09 de dezembro de 2018, devidamente registrada no Cartório de 2º Ofício de Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas de Castanhal/PA, sob nº 4010, do livro nº A-19, folha 111, em 13 de dezembro de 2018, devidamente registrada no CNPJ sob nº 32.416.589/0001-08, é uma entidade civil de direito privado, cristã, sem fins lucrativos, de caráter beneficente, com autonomia administrativa e financeira, sediada na Rua Doutor Adailson da Silva Rodrigues, no. 316 - Jaderlândia, Castanhal/PA - CEP 68746-025, regendo-se pelo presente Estatuto e legislação que lhe for aplicável.

**Art. 2º** - A Associação Beneficente Amor e Vida tem por finalidade prestar assistência social a comunidade e todos quantos buscarem seus serviços, além de apoiar e promover a cultura em suas formas artísticas; desenvolver atividades educacionais; prestar assistência gratuita na área da saúde aos pacientes reconhecidamente carentes, de acordo com suas possibilidades e o estabelecido na legislação em vigor; promoção dos direitos humanos, e outros.

**Art. 3º** - A fim de cumprir suas finalidades, a Associação se organizará em unidades de prestação de serviços, denominadas departamentos, quantos se fizerem necessários, os quais se regerão por Regimentos Internos específicos.

**Art. 4º** - A Associação, na consecução dos seus objetivos, poderá firmar convênios ou contratos e articular-se, pela forma conveniente, com órgãos ou entidades, públicas ou privados.

**Art. 5º** - O prazo de duração da Associação é por tempo indeterminado.

## CAPÍTULO II

### DO PATRIMÔNIO, DAS RECEITAS E DAS DESPESAS

**Art. 6º** - O Patrimônio da Associação constitui-se de:

- I - imóveis, móveis, instalações e equipamentos que possua ou venha a possuir;
- II - edifícios da Associação, seus terrenos e dependências;
- III - donativos e legados que lhe forem destinados;
- V - títulos de créditos diversos, obtidos por qualquer meio de direito;
- V - outros bens e direitos que a ela venham a ser incorporados.

**Art. 7º** - Constituem receitas da Associação:

- I - rendas provenientes dos serviços que vier a prestar;
- II - subvenções dos poderes públicos municipal, estadual e federal;
- III - recursos oriundos de convênios, contratos e outros compromissos com entidades públicas ou privadas, nacionais ou internacionais;
- IV - contribuições dos associados;
- V - exploração de suas propriedades imobiliárias e aluguéis e outras atividades que venha a exercer;
- VI - outras doações de qualquer natureza.

**§ 1º.** A contratação de empréstimos financeiros, seja em bancos, seja por intermédio de particulares, bem como a gravação de ônus sobre imóveis, dependerá de prévia aprovação da Assembleia Geral;

**§ 2º.** A alienação ou permuta de bens, para aquisição de outros mais rentáveis ou mais adequados, dependerá de prévia aprovação da Assembleia Geral.

**Art. 8º** - Constituem as despesas os encargos previstos na proposta orçamentária aprovada pelo Conselho Fiscal.

**Parágrafo Único.** A Associação aplicará integralmente seus recursos em território nacional, objetivando o cumprimento de suas finalidades estatutárias. O eventual "superávit" de cada exercício será utilizado na expansão e na melhoria de suas atividades sociais, não sendo permitida a distribuição de lucros a quem quer que seja, sob qualquer forma ou pretexto.

2

### CAPÍTULO III

#### DOS ÓRGÃOS ADMINISTRATIVOS, FUNCIONAMENTO E SUAS COMPETÊNCIAS

**Art. 9º** - São órgãos administrativos da Associação:

- I - Assembleia Geral;
- II - Diretoria;
- III - Conselho Fiscal.

**Parágrafo Único.** Os integrantes da Diretoria e Conselho Fiscal poderão ser remunerados desde que atuem efetivamente na gestão executiva da associação. O valor a ser pago aos integrantes da gestão executiva deve corresponder ao que é praticado pelo mercado na região ou área onde a entidade atua. Ou seja, não deve servir de parâmetro o valor pago a um gestor de uma organização de grande porte, e nem para estipular a remuneração de um dirigente em uma modesta. O valor dessa remuneração precisa ser fixado pelo órgão de administração superior da entidade, a assembleia geral, devendo a decisão ser registrada em ata.



**Seção I**  
**DA ASSEMBLEIA GERAL**



**Art. 10º** - A Assembleia Geral, órgão superior de administração da entidade, será constituída por todos os sócios em pleno gozo dos seus direitos estatutários.

**Parágrafo Único.** A Assembleia Geral será presidida pelo Presidente da Associação, que terá o voto de qualidade em caso de empate nas votações.

**Art. 11º** - Anualmente, nos 4 (quatro) meses seguintes ao término do exercício financeiro, deverá haver uma Assembleia Geral Ordinária, convocada pelo Presidente, para examinar e aprovar:

I - as denominações contábeis e a prestação de contas da Diretoria, após parecer do Conselho Fiscal, e os relatórios anuais e circunstanciados das atividades e da situação econômico-financeira da Associação;

II - orçamento anual ou plurianual, ouvindo previamente o Conselho Fiscal, e o programa de trabalho elaborado pela Diretoria.

**Art. 12º.** Além das atribuições previstas no artigo anterior, cabe à Assembleia Geral:

I - eleger e dar posse aos integrantes da Diretoria e do Conselho Fiscal;

II - aprovar o Regimento Interno e outros atos normativos propostos pela Diretoria;

III - sugerir à Diretoria as providências que julgar necessárias ao interesse da Associação;

IV - deliberar sobre a conveniência da aquisição, alienação ou oneração de bens pertencentes à Associação;

V - autorizar a realização de acordos, contratos e convênios que constituam ônus, obrigações e compromissos para a Associação;

VI - deliberar sobre proposta de absorção ou incorporação de outras entidades à Associação;

VII - decidir sobre reforma do presente estatuto;

VIII - deliberar sobre a extinção da Associação;

IX - destituir os administradores, cujo quórum será estabelecido.

X - decidir os casos omissos neste estatuto.

**Art. 13º** - A Assembleia Geral se reunirá extraordinariamente quando convocada:

I - pelo Presidente da Associação;

II - por 1/5 (um quinto) dos associados;

III - pela Diretoria;

IV - pelo Conselho Fiscal.

**Art. 14º** - A convocação das reuniões ordinárias ou extraordinárias será feita com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, mediante edital de convocação, afixado em

local de circulação e visível na sede da associação, dirigida aos integrantes da Assembleia Geral, contendo a pauta dos assuntos a serem tratados.

**Parágrafo Único.** O quórum mínimo para a abertura das reuniões será, em primeira convocação, de metade mais um dos componentes da Assembleia Geral e, em segunda convocação, trinta minutos após, com pelo menos 1/3 (um terço) dos Associados.

**Art. 15º** - O quórum de deliberação será de 2/3 (dois terços) da Assembleia Geral, em reunião extraordinária, para as seguintes hipóteses:

- I- alteração do estatuto;
- II- alienação de bens imóveis e gravação de ônus reais sobre os mesmos;
- III- destituir administradores;
- IV- extinção da Associação.

## Seção II DA DIRETORIA

**Art. 16º** - A diretoria compor-se-á de 04 (quatro) membros, sendo:

- a) Presidente;
- b) Vice-Presidente;
- c) Secretário;
- d) Tesoureiro.

**§ 1º** - O mandato dos membros da Diretoria será de 3 (três) anos, permitindo-se a reeleição.

**§ 2º** - No caso de ocorrer vacância ou impedimento de algum dos membros da Diretoria, o Presidente ou, na vacância deste, o Vice-Presidente deverá convocar, imediatamente, a Assembleia Geral Extraordinária para fins de eleição de novo ocupante do cargo vago.

**§ 3º** A Assembleia Geral se reunirá no prazo máximo de 90 (noventa) dias após a vacância, para eleger o novo integrante, com exceção do presidente em que o prazo para eleger o novo integrante será no máximo de 30 (trinta) dias.

**Art. 17º** - Cabe à Diretoria:

- I- elaborar e deliberar sobre o Regimento Interno da Associação;
- II- deliberar sobre regulamentos e normas internas de áreas e setores da Associação;
- III- elaborar e executar o programa anual de atividades;
- IV- administrar o Patrimônio da Associação;
- V- deliberar sobre a prestação de contas e previsão orçamentária de cada exercício da Associação;
- VI- elaborar o orçamento de receitas e despesas para o exercício seguinte;
- VII- contratar e demitir funcionários;
- VIII- deliberar sobre a estrutura de cargos e salários do quadro de empregados da Associação;



4

- IX- submeter à aprovação da Assembleia Geral, de maneira fundamentada, alienação ou aquisição de bens imóveis;
- X- deliberar sobre os casos omissos neste Estatuto e no Regimento Interno;
- XI- aprovar a obtenção de empréstimos bancários.



### Seção III Das Atribuições dos Membros da Diretoria



**Art. 18º** - São atribuições do Presidente:

- I - representar a Associação ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
- II - cumprir e fazer cumprir este Estatuto e os Regimentos Internos;
- III - convocar e presidir as reuniões da Assembleia Geral e as da Diretoria;
- IV - dirigir e supervisionar todas as atividades da Associação.
- V - assinar, em conjunto com o Tesoureiro, todas os cheques emitidos pela Associação.

**Art. 19º** - São atribuições do Vice-Presidente:

- I - substituir o Presidente em suas faltas, licenças e impedimentos;
- II - exercer funções e atribuições supletivas que lhe forem confiadas pelo Presidente.

**Parágrafo Único** – Em caso de renúncia, destituição, impossibilidade ou morte do Presidente, o Vice-Presidente assumirá as atribuições daquele, devendo convocar a Assembleia Geral imediatamente para os fins previstos no artigo 16, § 2º.

**Art. 20º** - São atribuições do Secretário:

- 5
- I- secretariar as Assembleias Gerais e as reuniões da Diretoria, redigindo as respectivas atas;
  - II- colaborar com o Presidente na direção e execução de todas as atividades da Associação;
  - III- substituir o Vice-Presidente em suas faltas, licenças e impedimentos;

**Art. 21º** - São atribuições do Tesoureiro:

- I- arrecadar e contabilizar as contribuições, rendas, auxílios e donativos destinados à Associação, mantendo em dia a escrituração;
- II- efetuar o pagamento de todas as obrigações;
- III- acompanhar e supervisionar os trabalhos de contabilidade, contratados com profissionais habilitados, cuidando para que todas as obrigações fiscais e trabalhistas sejam devidamente cumpridas em tempo hábil;
- IV- apresentar relatórios de receitas e despesas sempre que forem solicitados;
- V- apresentar o relatório financeiro a ser submetido à Assembleia Geral;
- VI- apresentar semestralmente o balancete de receitas e despesas ao Conselho Fiscal;
- VII- publicar anualmente a demonstração das receitas e despesas realizadas no exercício;

- VIII- elaborar, com base no orçamento realizado no exercício em curso, a proposta orçamentária para o exercício seguinte a ser submetida à Diretoria, para posterior apreciação da Assembleia Geral;
- IX- conservar sob sua guarda e responsabilidade, todos os documentos relativos à tesouraria;
- X- assinar, em conjunto com o Presidente, todas os cheques emitidos pela Associação;
- XI- desempenhar outras funções que lhes forem confiadas pelo Presidente.



#### Seção IV DO CONSELHO FISCAL

**Art. 22º** - O Conselho Fiscal, órgão de controle interno, é composto de 3 (três) integrantes efetivos.

**§1º** - O mandato dos membros do Conselho Fiscal será de 3 (três) anos, permitindo-se a reeleição;

**§2º** - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente a cada 6 (seis) meses e extraordinariamente sempre que necessário ou quando convocado pela Assembleia Geral ou pela Diretoria;

**Art. 23º** - São atribuições do Conselho Fiscal:

6

- I- examinar, sem restrições, a todo tempo, os livros contábeis e quaisquer outros documentos da Associação;
- II- fiscalizar os atos da Diretoria e verificar o cumprimento dos seus deveres legais, estatutários e regimentais;
- III- comunicar à Assembleia Geral erros, fraudes ou delitos que descobrir, sugerindo providências úteis à regularização da Associação;
- IV- opinar sobre:
  - a) as demonstrações contábeis da Associação e demais dados concernentes à prestação de contas;
  - b) o balancete semestral;
  - c) aquisição, alienação e oneração de bens pertencentes à Associação;
  - d) o relatório anual circunstanciado pertinente às atividades da Associação e sua situação econômica, financeira e contábil, fazendo constar do seu parecer as informações complementares que julgar necessárias ou úteis à deliberação da Assembleia Geral;
  - e) o orçamento anual ou plurianual, programas e projetos relativos às atividades da Associação, sob o aspecto da viabilidade econômico-financeira.

#### CAPÍTULO IV DOS SÓCIOS

**Art. 24º** - A Associação tem as seguintes categorias de sócios:

- I- sócios fundadores: as pessoas que assinaram a Ata da Assembleia Geral de constituição da Associação;
- II- sócios efetivos: as pessoas que forem admitidas pela Diretoria, de acordo com as condições fixadas pela Assembleia Geral;
- III- sócios beneméritos: aquelas pessoas que tenham prestado serviços de relevância para a entidade, segundo avaliação da Assembleia Geral.

**Parágrafo Único.** Os sócios efetivos serão admitidos mediante proposta com assinatura de dois sócios em pleno gozo dos seus direitos.

**Art. 25º** - São direitos dos sócios:

- I- participar das Assembleias Gerais, sejam Ordinárias ou Extraordinárias;
- II- propor candidatos à eleição de membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- III- apresentar, à Mesa Administrativa, ideias e sugestões, temas para discussão, teses e assuntos de interesse comum;
- IV- requerer o próprio desligamento do quadro social, mediante solicitação dirigida à Diretoria, que submeterá o requerimento à Assembleia na primeira reunião subsequente à data que fora apresentado o requerimento;
- V- votar e serem votados para os cargos eletivos.

**Parágrafo Único.** Os sócios somente poderão efetuar negócios de qualquer natureza, direta ou indiretamente, com a Associação, devidamente autorizada pela Assembleia Geral.

**Art. 26º** - São deveres dos sócios:

- I- cooperar com a Diretoria para o desenvolvimento das atividades da Associação;
- II- zelar pelo fiel cumprimento das normas estatutárias e demais resoluções da Assembleia Geral e da Diretoria;
- III- comparecer às Assembleias Gerais para as quais forem convocados, discutir e votar os assuntos constantes da ordem do dia;
- IV- convocar a Assembleia Geral, nos termos do art. 13, inciso II;

**Art. 27º** - Os sócios que descumprirem as determinações do Estatuto estarão sujeitos as seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) suspensão;
- c) exclusão.

**§1º** As penalidades de advertência e suspensão serão aplicadas aos associados pela Diretoria.

**§2º** Quando o infrator for um membro da Diretoria e do Conselho Fiscal, as penalidades de advertência e suspensão serão aplicadas pela Assembleia Geral.

**§3º** Considera-se falta grave, sujeita à penalidade de exclusão, provocar ou causar prejuízo moral ou material à Associação.



7

§4º Das penalidades impostas, caberá recurso voluntário, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, para a Assembleia Geral.

§5º Será assegurado a todos os associados amplo direito de defesa, bem como, o desligamento voluntário da Associação, notificando a Diretoria.



## CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 28º** - A Associação não distribui dividendos nem qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas rendas a título de lucro ou participação no resultado, aplicando inteiramente no País os seus recursos financeiros, inclusive eventual superávit, de acordo com os objetivos estatutários.

**Parágrafo Único.** A Associação poderá distribuir recursos oriundos de programas destinados a assistência entre os seus associados que serão definidos através dos critérios especificados no programa.

**Art. 29º** - O exercício financeiro coincidirá com o ano civil.

**Art. 30º** - A Associação manterá a sua escrita contábil/fiscal em livros revestidos das formalidades legais e capazes de assegurar sua exatidão.

**Art. 31º** - Os Funcionários que forem admitidos para prestar serviços profissionais à Associação serão regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT.

**Art. 32º** - A extinção da Associação dar-se-á mediante o voto favorável de 2/3 (dois terços) dos associados presentes à Assembleia Geral Extraordinária convocada especialmente para tal fim, conforme previsto no estatuto.

**8 Art. 33º** - Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pela Diretoria, ad referendum da Assembleia Geral.

Castanhal/Pará, 23 de agosto de 2023.

  
\_\_\_\_\_  
Presidente

  
\_\_\_\_\_  
Vice-Presidente

  
\_\_\_\_\_  
**PAULO RICARDO FONSECA DE FREITAS**  
ADVOGADO - OAB-Pa. no. 21.475  
**MARTINS & FREITAS SOCIEDADE DE ADVOGADOS**  
OAB/Pa. no. 01260/2018

**CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DE CASTANHAL**  
Rua Senador Leães, 265 - Centro - CEP 68240-010  
Castanhal/PA - Fone: (91) 3272-3471 / 3281-1888

**TABELIONATO FERRE DA SILVA**  
COMARCA DE CASTANHAL

**RECONHECIMENTO Nº 127090**  
Reconheço a assinatura por AUTÊNTICA de:  
**FRANXIMARONE BARBOSA DA SILVA**  
Dou fe. Emitido em: Castanhal/PA, 01 de setembro de 2023.

  
Cristiana do Socorro Freitas Morinaga - Escrevente Autorizada

Emolumentos: R\$ 6,80 (FRJ) R\$ 1,02, (PRC) R\$ 0,17) + Selos: R\$ 0,46 - Total: R\$7,25 Selos: 008632070A